



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Data 24/07/2023

Súmula. Institui o Concurso da Melhor Ornamentação Natalina, denominado "Natal Mágico de Verê" e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Concurso de Decoração Natalina denominado "Natal Mágico de Verê", com o objetivo de integrar a comunidade, embelezar a cidade, incentivar o incremento do comércio e do turismo e manter vivos a cultura e o espírito natalino.

Art. 2º Poderão participar do Concurso todos os residentes localizados na área urbana da sede do Município de Verê, que atendam ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em situação regular com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado do concurso, para eventual regularização, sob pena de desclassificação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo publicará, anualmente, o regulamento do Concurso de Decoração Natalina, o qual conterà as informações quanto ao período de inscrições, critérios de julgamento e demais aspectos necessários à sua operacionalização.

§ 1º O responsável pela residência decorada poderá inscrever mais de um imóvel, desde que comprove ser o proprietário ou locador de imóvel residencial.

§ 2º Não serão avaliadas decorações em imóveis de proprietários ou possuidores não inscritos no Concurso.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 4º Os concorrentes deverão estar com a decoração concluída até a data limite estipulada no regulamento do concurso, instalada em local de fácil visualização, devendo ser mantida durante todo o período nele determinado.

Art. 5º Os inscritos no Concurso instituído por esta Lei devem autorizar o Município de Verê a fazer uso das imagens da respectiva decoração para divulgação e acervo.

Parágrafo único. A participação no Concurso não gerará aos participantes qualquer outra vantagem ou direito que não esteja expressamente previsto nesta Lei.

Art. 6º As datas de avaliação da decoração dos inscritos e a publicação dos resultados são definidos de acordo com o cronograma a ser especificado no regulamento do Concurso.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos meios de comunicação local e a entrega da premiação ocorrerá também conforme cronograma referido no caput deste artigo.

Art. 7º Toda e qualquer responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção da decoração natalina será dos proprietários ou possuidores de imóveis inscritos no Concurso, inclusive no que se refere à responsabilidade estrutural, às instalações elétricas e demais equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - não será permitido o uso de materiais que possam causar risco aos municípios;

II - não serão aceitas/avaliadas decorações que:

- a) desrespeitem a legislação;
- b) sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas;
- c) incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 8º Os três melhores colocados do Concurso, além de menção honrosa e de troféu personalizado, receberão a seguinte premiação em pecúnia, fixada em Unidade Fiscal do Município - UFM, para conversão em reais por ocasião do pagamento:

I - primeiro lugar: 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município);



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

II - segundo lugar: 30 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município);

III - terceiro lugar: 20 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 9º A comissão julgadora do concurso será composta por 11 (onze) membros indicados da seguinte forma:

I - 2 (dois) Integrantes do Rotary Club;

II - 2 (dois) Integrantes da ASR – Associação das Senhoras de Rotarianos;

III - 2 (dois) Integrantes da Associação Turística de Verê;

IV - 1 (um) Integrante da ACIAVE – Associação Comercial e Industrial de Verê;

V - 1 (um) Integrante da Emissora de Rádio Local ou 1(um) Integrante da IGR – Instância de Governança Regional Vales do Iguaçu.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão participar do concurso.

Art. 10. As demais normas complementares necessárias à operacionalização do Concurso instituído por esta Lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de julho de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



22108
ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que institui o Concurso da Melhor Ornamentação Natalina, denominado "Natal Mágico de Verê".

A iniciativa visa movimentar nossa cidade no período Natalino, incentivando e motivando a população para que decorem a parte externa de suas residências.

Além disso, o concurso objetiva o embelezamento de nosso Município, fomentando o turismo e movimentando o comércio local.

Ademais, trata-se de política pública que realiza o papel do Município como fomentador das atividades culturais, turísticas e econômicas.

Requer, pois, a apreciação do Projeto de Lei.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 24 de julho de 2023.

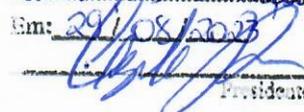

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 29/08/2023
1ª Votação: 12/09/23 VOTOS 5 X 0
2ª Votação: 19/09/23 VOTOS 6 X 0
3ª Votação: _____ VOTOS _____ X _____
Aprovado em: 19/09/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação;*
Finanças e Orçamento

Em: 29/08/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 040/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 031/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui o Concurso da Melhor Ornamentação Natalina, denominado "Natal Mágico de Verê", e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído o Concurso de Decoração Natalina denominado "Natal Mágico de Verê", com o objetivo de integrar a comunidade, embelezar a cidade, incentivar o incremento do comércio e do turismo e manter vivos a cultura e o espírito natalino.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Agosto de 2023.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637